PROJETO DE LEI Nº66/ 2023

Dispõe sobre a dispensa os motoristas cadastrados junto às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo pago ZONA AZUL, pelo período de 30 (trinta) minutos por dia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam dispensados do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo pago ZONA AZUL, por período de 30 (trinta) minutos por dia, os motoristas cadastrados junto às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas, através de crédito disponível na plataforma digital da Zona Azul.

Art. 2º. O dimensionamento, implantação, operacionalização e gerenciamento ficarão a cargo do Executivo após a aprovação da seguinte lei, disponibilizando os cadastramentos dos veículos para o referido credito.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, apesar de inexistir despesa para que a Lei alcance o seu desiderato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de março de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Na atividade de motorista por aplicativo, os trabalhadores são onerados nas áreas de zona azul quando precisam aguardar um passageiro ou quando precisam descarregar os pertences do seu cliente. Por se tratar de uma medida de justiça e direito, e por ser evidente que a atividade de motorista de aplicativo é essencial para o transporte no município de Salvador, torna-se necessário alguns ajustes a fim de que a atividade permaneça nos mesmos moldes. No entanto, com esta mudança, se entende por medida importante, modificando o panorama e a dinâmica de toda classe, sem que altere o conteúdo essencial da atividade.

Outro fato de grande relevância é que o presente projeto de lei não causa nenhum tipo de prejuízo a coletividade, ao revés, facilita, como dito acima, a atividade essencial exercida pelos motoristas de aplicativos no município de Salvador.

Vale registrar que a proposta não onera os cofres públicos, muito menos interfere na arrecadação, vez que, é ínfimo o período de dispensa do pagamento do estacionamento rotativo da zona azul, tendo em vista que tal dispensa se dará apenas 30 por minutos ao dia. Frise-se que tal medida não será utilizada de forma aleatória, sendo utilizada em poucos casos.

O critério a ser utilizado é o mesmo critério de fiscalização da zona azul.

De mais a mais, o projeto não fere o princípio da legalidade, como também, encontra-se de acordo com as normas constitucionais.

Salvador, 29 de março de 2023.



ATILA DO CONGO
Vereador